

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 18.313.866-0001-18, com sede à Avenida Francisco Valadares da Fonseca, nº. 250, bairro Vasco Lopes, Papagaios/MG, CEP 35.669-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Mário Reis Filgueiras, inscrito no CPF/MF sob o nº. 526.534.556-68, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado FRANCISCO EDMAR DE ABREU, residente e domiciliado na Fazenda, s/n, Zona Rural de Papagaios/MG, CEP 35.669-000, inscrito no CPF/MF sob n.º 116.570.336-00, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/1993, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2022, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

Mat -

CLÁUSULA QUINTA:

- 5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de julho de 2022:
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

- 6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 8.020,10 (oito mil e vinte reais e dez centavos).
- 6.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- 6.3. O preço de aquisição é o preço pago ao CONTRATADO e no cálculo do preço já foram incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, conforme planilha anexa.
- 6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

 $I = (\underline{TX / 100})$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no Edital/Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

pacordevio



7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, cabendo ao CONTRATADO manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

103.	
00549	
02	Prefeitura Municipal
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.30	SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
12.361.0188.2503	MANUT DAS ATIV MERENDA ESCOLA - ENS FUND
3.3.90.30.00	Material de Consumo
1.44.00	Transf. Recursos FNDE Referentes ao PNAE
00552	
02	Prefeitura Municipal
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.30	SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
12.365.0185.2504	MANUT DAS ATIVI DA MERENDA ESC CRECHE
3.3.90.30.00	Material de Consumo
1.44.00	Transf. Recursos FNDE Referentes ao PNAE
00554	
02	Prefeitura Municipal
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.30	SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
12.365.0190.2505	MANUT DAS ATIV MERENDA DO PRÉ ESC - PNAE
3.3.90.30.00	Material de Consumo
1.44.00	Transf. Recursos FNDE Referentes ao PNAE
00555	
02	Prefeitura Municipal
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.30	SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
12.367.0252.2562	MANUT. MERENDA ESCOLAR DA EDUC. ESPECIAL
3.3.90.30.00	Material de Consumo
1.44.00	Transf. Recursos FNDE Referentes ao PNAE
	00549 02 02.05 02.05.30 12.361.0188.2503 3.3.90.30.00 1.44.00 00552 02 02.05 02.05.30 12.365.0185.2504 3.3.90.30.00 1.44.00 00554 02 02.05 02.05.30 12.365.0190.2505 3.3.90.30.00 1.44.00 00555 02 02.05 02.05.30 12.365.0190.2505 3.3.90.30.00 1.44.00 00555 02 02.05 02.05 02.05 02.05 02.05 02.05 02.05 02.05 02.05 02.05 02.05

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

AMO.



CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

11.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DOZE:

11.2. O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de cinco anos estabelecido no §7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06 de 2020 que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE:

- 14.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE:

pocorderio



15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo-CONTRATANTE ou pela legislação.

CLÁUSULA DEZESSETE:

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n^{o} . 001/2022, pela Resolução CD/FNDE n^{o} 06 de 2020, pela Lei n^{o} 8.666/1993 e pela Lei n^{o} 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DEZOITO:

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE:

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, ou por e-mail transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE:

20.1. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, **podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente** e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

CLÁUSULA VINTE E UM:

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

parderio

b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de julho de 2022.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

22.2. É competente o Foro da Comarca de Pitangui/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Papagaios/MG, 01 de fevereiro de 2022.

Mário Reis Filgueiras Município de Papagaios

Francisco Edmar de Abreu CPF/MF 027.712.266-00

TESTEMUNHAS:

1. Olice Ilian

065.049.266.89

panderio

UF:

MG

Município: PAPAGAIOS
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSOS LICITATÓRIOS

Item	Descrição do	CREDENCIA Produto / Serviço		VIr Credenciamento	Total do Produto
	000003	Data: 05/01/2022 Modalidade: Chamada Pública	-		Sequencial: 000001
Objeto:		LIMENTICIOS AGRICULTURA FAMILIAR			
Fornecec	lor: 017518	- FRANCISCO EDMAR DE ABREU			
00001	027812	Abóbora Moranga (todas as variedades) - Fresca de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de material terroso, umidade externa normal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	27,0000	3,1500	85,0500
00002	027813	Abobrinha Italiana (todas as variedades)- Fresca, de boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras, perfurações, cortes e bolor. Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	15,0000	3,4000	51,0000
	027815	Alface Crespa - Fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme (folhas verdes), devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, umidade externa normal, sem resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	27,0000	2,2900	61,8300
00006	031575	Banana Maca - Intacta e firme, de primeira qualidade, sem lesoes de origem fisica ou mecanica, sem perfuracoes e cortes, isenta de parasitas, sujidades e larvas, devendo ser bem desenvolvida e de coloracao e tamanho uniformes	150,0000	7,0700	1.060,5000
00007	027818	Batata Doce - De primeira qualidade, sem brotos, fresca, compacta e firme. Sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras ou cortes, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida.	166,0000	3,5800	594,2800
00008	027819	Beterraba - Fresca de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de material terroso, umidade externa normal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	22,0000	2,6300	57,8600
.J009	031576	Brocolis Fresco - Folhas verdes escuras, sem pulgao, tamanho e coloracao uniforme, bem desenvolvido; firme e intacto, livre de enfermidades, materiais terrosos, sem danos fisicos e mecanicos oriundos do manuseio ou transporte; isenta de parasitas, sujidades , larvas e fertilizantes.	20,0000	5,0600	101,2000
00010	027821	Cebola amarela ou roxa - Intacta e firme, de primeira qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes, isenta de parasitas, sujidades e larvas, devendo ser bem desenvolvida e de coloração e tamanho uniformes.	50,0000	3,0500	152,5000
00011	027822	Cebolinha - Fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme (folhas verdes), devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, umidade externa anormal, sem resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	23,0000	2,5500	58,6500 W
	,	transporte.	/	. 20	ω^{ω}

-					
00013	027824	Chuchu - De primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, livre de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos.	22,0000	1,8200	40,0400
00014	027825	Couve fresca - Folhas verdes escuras, sem pulgão, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, livre de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte, isenta de parasitas, sujidades, larvas e fertilizantes.	16,0000	2,3300	37,2800
00015	031577	Couve-flor: Folhas verdes escuras, sem pulgao, tamanho e coloracao uniforme, bem desenvolvido; firme e intacto, livre de enfermidades, materiais terrosos, sem danos fisicos e mecanicos oriundos do manuseio ou transporte; isenta de parasitas, sujidades, larvas e fertilizantes.	40,0000	4,9900	199,6000
00016	031578	Espinafre fresco: Folhas verdes escuras, sem pulgao, tamanho e coloracao uniforme, livre de enfermidades, materiais terrosos, sem danos fisicos ou mecanicos oriundos do manuseio ou transporte, isenta de parasitas, sujidades, larvas e fertilizantes.	30,0000	3,3300	99,9000
00017	031579	Goiaba vermelha: de primeira qualidade, tamanho e coloracao uniformes, livre de enfermidades, materiais terrosos, sem danos fisicos e mecanicos oriundos do manuseio ou transporte.	200,0000	7,3700	1.474,0000
00019	030117	Laranja - De primeira qualidade; com polpa firme e intacta; tamanho e coloracao uniforme, isento de enfermidades e materiais terrosos, larvas; sem danos fsicos e mecnicos oriundos do manuseio ou transporte.	300,0000	3,0700	921,0000
00020	031580	Limao cravo- de primeira qualidade, com polpa firme e intacta; tamanho e coloracao uniforme, isento de enfermidades e materiais terrosos, larvas; sem danos físicos e mecanicos oriundos do manuseio ou transporte.	66,0000	2,4600	162,3600
00021	031581	Limao taiti- de primeira qualidade, com polpa firme e intacta; tamanho e coloracao uniforme, isento de enfermidades e materiais terrosos,	45,0000	3,4400	154,8000
		larvas; sem danos físicos e mecanicos oriundos do manuséio ou transporte			
Ω0022	031582	Mamao - Fresco, de primeira qualidade, isento de parasitas, sujidades, larvas. Tamanho e coloracao uniforme, com polpa firme e intacta, sem danos fisicos e mecanicos oriundos do manuseio e transporte.	300,0000	4,0100	1.203,0000
00026	027834	Milho Verde: Fresco, de boa qualidade, compacto e firme; sem lesões de origem física ou mecânica, sem rachadura, perfurações, cortes e bolores. Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	33,0000	2,1700	71,6100
00027	027835	Ovo caipira: fresco, de boa qualidade, casca intacta sem rachaduras ou porosidade. De tamanho médio, pesando aprox. 45 g, casca fosca e com conteúdo interno firme; isento de sujidades e fungos, acondicionadas em embalagens apropriadas e com prazo de validade de no mínimo 15 dias a partir do seu acondicionamento.	71,0000	9,9400	705,7400
00029	027837	Pimentão - Fresco, de boa qualidade, compacto e firme; sem lesões de origem física ou mecânica, sem rachadura, perfurações, cortes e bolores. Tamanho e coloração uniformes,	14,0000	6,3900	89,4600
	W		•	do Do	

ADD -

/// pacordevià

00030	027838	devendo ser bem desenvolvida. Repolho - Fresco, de primeira qualidade, isento de parasitas, sujidades, larvas. Tamanho e coloração uniforme, com folhas firmes e intactas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	40,0000	3,5200	140,800u
00031	027839	Tangerina - Fresca, de primeira qualidade, tamanho médio, isenta de parasitas, sujidades , larvas e resíduos de fertilizantes; com polpa firme e intacta; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio ou transporte.	111,0000	3,7600	417,3600
00033	027841	Vagem - Fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme (verdes), devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, sem resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	12,0000	6,6900	80,2800

Total do Fornecedor FRANCISCO EDMAR DE ABREU :

8.020,1000



Quaderio